

Pregão Eletrônico Nº 5/2020
TIPO Menor preço
Processo nº 0013411
Modo de disputa aberto

CONTRATO Nº 132/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n. 1.000, Centro em Itapagipe/MG., representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº. M-1.761.433 - PCMG, exp. 15/03/2016 e inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, Jardim Castro na cidade de Itapagipe/MG., de um lado, e de outro lado, **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA-ME**, CNPJ Nº 19.908.111/0001-29, estabelecida na Avenida 109, nº 433, bairro Bela Vista, Capinópolis/MG, Cep nº 38.360-000, neste ato, representado(a) por **NADINE DE PAULA ROCHA**, brasileira, solteira, procuradora, inscrito(a) no RG nº MG-15.076.321 SSP/MG e no CPF nº 067.827.356-10, residente e domiciliado(a) na Rua Bandeirantes, nº 18, Jardim América, Itumbiara/GO, CEP: 75.523-360, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 895/2020 e Pregão Eletrônico Nº 5/2020, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Emenda nº 34110008. Conforme Termo de Referência, que será parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 - O Gestor do presente contrato será o Sr.(a) Jussara Agreli Ferreira. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Jussara Agreli Ferreira, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o(a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do(a) fiscal, atuará como suplente o(a) Sr(a) Debora Ferreira de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) dias, desde que plenamente justificado, com a concordância da Contratante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal, na Rua 08, nº 1000, com a respectiva nota fiscal.

2.3. A empresa vencedora deve efetuar a entrega em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itapagipe

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro de 2020, ou de acordo com a entrega total do produto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Itapagipe – MG em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo do material pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

I) Advertência;

II) Multas a serem pagas na tesouraria do Município:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

6.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de falta grave sendo feita a comunicação aos registros cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

8.2 – Os danos, prejuízos, bem como os materiais de má qualidade serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação Administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8.3 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.4 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5 – Exige-se extremo rigor no cumprimento dos prazos e entrega dos lotes pedidos

8.6 – A contratada garantirá a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos.

CLÁUSULA NONA: DA RUBRICA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela rubrica constante da Solicitação e Indicação de recursos para Licitação, através da rubrica 02.01.09.00.10.301.0497.05.4019.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 – As situações omissas ou não previstas serão resolvidas de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 895/2020 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itapagipe/MG, 04 de novembro de 2020.

BENICE NERY MAIA
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ 21.226.840/0001-47

NADINE DE PAULA ROCHA
COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA-ME
CNPJ Nº 19.908.111/0001-29

Jussara Agreli Ferreira
Fiscal

Debora Ferreira de Assis
Suplente

Testemunhas

Testemunhas